

RELAÇÃO DE CREDORES FRANCFORT COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor informado pela Devedora Moeda Estrangeira Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7°, §2°	Valor Apurado pela Administradora Moeda Estrangeira Artigo 7°, §2°
	Classe I	DANIELA GALHANONE FRANCFORT	R\$ 3.464,30		R\$ 2.828,00	
	Classe I	JULIANA DE LIMA COBUCCI	R\$ 8.200,49		R\$ 6.725,88	
			R\$ 11.664,79	R\$ 0,00	R\$ 9.553,88	R\$ 0,00

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor informado pela Devedora Moeda Estrangeira Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7°, §2°	Valor Apurado pela Administradora Moeda Estrangeira Artigo 7°, §2°
	Classe III	AMINE[LANNISTER COMMODITIES LLC]		USD 31.630,00		USD 38.536,27
HC	Classe III	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 803.000,00		R\$ 1.151.732,60	
HC	Classe III	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.	R\$ 459.527,03		-	
HC	Classe III	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	R\$ 561.107,16		-	
HC	Classe III	BANCO DO BRASIL S.A			R\$ 122.643,95	
HC	Classe III	BANCO SAFRA S A	R\$ 2.592.440,65		R\$ 1.336.582,65	
	Classe III	BOUALEM[ICOSIUM TRADING E SERVICE]		USD 17.150,00		R\$ 18.721,65
	Classe III	DANIEL J FAY		USD 7.482,50		R\$ 8.240,09
	Classe III	DMITRY ANDRYUSHKIN		USD 1.250,00		R\$ 1.376,56
HC	Classe III	ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ 95.932,48		R\$ 191.800,60	
	Classe III	J.L ROCHINA		USD 5.789,67		USD 4.087,14
	Classe III	JULIEN PIERRE ROLAND		USD 3.067,50		R\$ 3.270,96
	Classe III	NORD DRIVESYSTEMS BRASIL LTDA	R\$ 90.000,00		R\$ 83.204,83	
	Classe III	PRECISION SISTEMA ELETRONICO DE PESAGEM LTDA *	R\$ 8.600,00		-	
	Classe III	RATILAL (JRP IMPEX)		USD 11.768,45		R\$ 13.092,17
			R\$ 4.610.607,32	R\$ 78.138,12	R\$ 2.885.964,63	R\$ 87.324,85

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor informado pela Devedora Moeda Estrangeira Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7°, §2°	Valor Apurado pela Administradora Moeda Estrangeira Artigo 7°, §2°
	Classe IV	PRECISION SISTEMA ELETRONICO DE PESAGEM LTDA *	-		R\$ 8.879,25	
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.879,25	R\$ 0,00

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor informado pela Devedora Moeda Estrangeira Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7°, §2°	Valor Apurado pela Administradora Moeda Estrangeira Artigo 7°, §2°
	Extraconcursal	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	R\$ 5.481.383,49		R\$ 6.187.968,28	
	Extraconcursal	Banco De Lage Landen Brasil S.A.	R\$ 4.313.669,00		R\$ 4.313.669,00	
	Extraconcursal	BANCO DO BRASIL S.A	-		R\$ 394.820,00	
	Extraconcursal	Banco John Deere S.A.	R\$ 1.089.000,00		R\$ 1.089.000,00	
	Extraconcursal	BANCO SAFRA S A	-		R\$ 1.248.246,29	
	Extraconcursal	COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMOTA - SICOOB CREDIMOTA	-		R\$ 109.527,03	
	Extraconcursal	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE GUARIBA - SICOOB COOPECREDI	-		R\$ 50.000,00	
	Extraconcursal	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOOB PAULISTA	-		R\$ 300.000,00	
			R\$ 10.884.052,49	R\$ -	R\$ 13.693.230,60	R\$ -

Total de Credores Classe Trabalhista	R\$ 11.664,79	USD -	R\$ 9.553,88	R\$ -
Total de Credores Classe Quirografário	R\$ 4.610.607,32	USD 78.138,12	R\$ 2.885.964,63	R\$ 87.324,85
Total de Credores Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	R\$ -	USD -	R\$ 8.879,25	R\$ -

Total dos Créditos Sujeitos a R/J	R\$ 4.622.272,11	USD 78.138,12	R\$ 2.904.397,75	USD 87.324,85
-----------------------------------	------------------	---------------	------------------	---------------

Total de Credores Extraconcursal	R\$ 10.884.052,49	R\$ 13.693.230,60
----------------------------------	-------------------	-------------------



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FRANCFORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

PROCESSO Nº 1002960-83.2022.8.26.0407

2ª Vara Cível do Foro de Osvaldo Cruz

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AMINE (LANNISTER COMMODITIES LLC)
CPF/CNPJ	

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
USD 31.630,00	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	INVOICE

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados pela Recuperanda, ficou constatado que os créditos em favor de AMINE (LANNISTER COMMODITIES LLC) refere-se a invoice nº 011/2022 que teve seu valor relacionado erroneamente na lista de credores conforme demonstrado abaixo e será corrigido neste momento.



INVOICE	EMIÇÃO	VENCIMENTO	SALDO EM ABERTO	DATA RJ	INDICE INICIAL	INDICE FINAL	VALOR ATUALIZADO
011/2022	14/06/2022	14/06/2022	USD 38.530,00	23/08/2022	89,0145970	89,0290880	USD 38.536,27

R\$ 38.536,27

Portanto, é de se reconhecer o valor USD 38.536,27 na Classe III – Quirografário, apresentado pela recuperanda em favor de AMINE (LANNISTER COMMODITIES LLC), o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo pela ALTERAÇÃO ADMINISTRATIVA do crédito alterando-se o valor para USD 38.536,27 na Classe Quirografário em favor de AMINE (LANNISTER COMMODITIES LLC).

Titular do Crédito: AMINE (LANNISTER COMMODITIES LLC)

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: USD 38.536,27

Recuperanda: FRANCFORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FRANCFORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

PROCESSO Nº 1002960-83.2022.8.26.0407

2ª Vara Cível do Foro de Osvaldo Cruz

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO BRADESCO S. A
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 803.000,00	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.151.732,60	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Créditos
ii	Contratos Bancários
iii	Memória de Cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a correção do crédito reconhecido pela Recuperanda para o valor de R\$ 1.151.732,60.



A partir dos documentos que acompanharam a divergência do credor, constata-se que os contratos a serem objetos de análise são (i) CCB Conta Garantida Aval nº 351/5716429, (ii) CCB Capital de Giro Aval FGG nº4853086, (iii) Cartão de Crédito Visa Platinum, (iv) Cartão de Crédito Visa BNDS e (v) Cartão de Crédito Amex Business Platinum.

- **CCB Conta Garantida Aval nº 351/5716429**

A Administradora Judicial ao analisar as premissas contratuais e considerando que a memória de cálculo apresentada pelo banco credor observou a correta atualização do valor (inciso II, art. 9º), temos que o valor a ser arrolado decorrente do contrato nº 351/5716429 é de R\$900.750,85, na Classe III – Quirografários, conforme planilha abaixo:



PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	DATA RJ	DIAS	EXPURGO JUROS 1,042044% A.M	VALOR ATUALIZADO
1	29/09/2022	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-37	-R\$ 402,29	R\$ 22.925,52
2	31/10/2022	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-69	-R\$ 744,62	R\$ 22.583,19
3	29/11/2022	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-98	-R\$ 1.050,43	R\$ 22.277,38
4	29/12/2022	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-128	-R\$ 1.362,44	R\$ 21.965,37
5	30/01/2023	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-160	-R\$ 1.690,43	R\$ 21.637,38
6	28/02/2023	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-189	-R\$ 1.983,44	R\$ 21.344,37
7	29/03/2023	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-218	-R\$ 1.272,48	R\$ 22.055,33
8	02/05/2023	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-252	-R\$ 2.606,37	R\$ 20.721,44
9	29/05/2023	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-279	-R\$ 2.867,75	R\$ 20.460,06
10	29/06/2023	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-310	-R\$ 3.163,78	R\$ 20.164,03
11	31/07/2023	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-342	-R\$ 3.464,87	R\$ 19.862,94
12	29/08/2023	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-371	-R\$ 3.733,85	R\$ 19.593,96
13	29/09/2023	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-402	-R\$ 4.017,36	R\$ 19.310,45
14	30/10/2023	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-433	-R\$ 4.296,76	R\$ 19.031,05
15	29/11/2023	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-463	-R\$ 4.563,30	R\$ 18.764,51
16	29/12/2023	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-493	-R\$ 4.826,10	R\$ 18.501,71
17	29/01/2024	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-524	-R\$ 5.093,80	R\$ 18.234,01
18	29/02/2024	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-555	-R\$ 5.357,63	R\$ 17.970,18
19	01/04/2024	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-587	-R\$ 5.625,96	R\$ 17.701,85
20	29/04/2024	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-615	-R\$ 5.857,46	R\$ 17.470,35
21	29/05/2024	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-645	-R\$ 6.102,14	R\$ 17.225,67
22	01/07/2024	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-678	-R\$ 6.367,34	R\$ 16.960,47
23	29/07/2024	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-706	-R\$ 6.589,14	R\$ 16.738,67
24	29/08/2024	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-737	-R\$ 6.831,33	R\$ 16.496,48
25	30/09/2024	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-769	-R\$ 7.077,66	R\$ 16.250,15
26	29/10/2024	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-798	-R\$ 7.297,72	R\$ 16.030,09
27	29/11/2024	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-829	-R\$ 7.529,66	R\$ 15.798,15
28	30/12/2024	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-860	-R\$ 7.758,24	R\$ 15.569,57
29	29/01/2025	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-890	-R\$ 7.976,30	R\$ 15.351,51
30	28/02/2025	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-920	-R\$ 8.191,30	R\$ 15.136,51
31	31/03/2025	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-951	-R\$ 8.410,31	R\$ 14.917,50
32	29/04/2025	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-980	-R\$ 8.612,32	R\$ 14.715,49
33	29/05/2025	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1010	-R\$ 8.818,42	R\$ 14.509,39
34	30/06/2025	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1042	-R\$ 9.035,07	R\$ 14.292,74
35	29/07/2025	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1071	-R\$ 9.228,62	R\$ 14.099,19
36	29/08/2025	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1102	-R\$ 9.432,62	R\$ 13.895,19
37	29/09/2025	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1133	-R\$ 9.633,67	R\$ 13.694,14
38	29/10/2025	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1163	-R\$ 9.825,46	R\$ 13.502,35
39	01/12/2025	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1196	-R\$ 10.033,33	R\$ 13.294,48
40	29/12/2025	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1224	-R\$ 10.207,20	R\$ 13.120,61
41	29/01/2026	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1255	-R\$ 10.397,04	R\$ 12.930,77
42	02/03/2026	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1287	-R\$ 10.590,12	R\$ 12.737,69
43	30/03/2026	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1315	-R\$ 10.756,70	R\$ 12.571,11
44	29/04/2026	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1345	-R\$ 10.932,77	R\$ 12.395,04
45	29/05/2026	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1375	-R\$ 11.106,37	R\$ 12.221,44
46	29/06/2026	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1406	-R\$ 11.283,20	R\$ 12.044,61
47	29/07/2026	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1436	-R\$ 11.451,89	R\$ 11.875,92
48	31/08/2026	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1469	-R\$ 11.634,72	R\$ 11.693,09
49	29/09/2026	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1498	-R\$ 11.793,06	R\$ 11.534,75
50	29/10/2026	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1528	-R\$ 11.954,61	R\$ 11.373,20
51	30/11/2026	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1560	-R\$ 12.124,44	R\$ 11.203,37
52	29/12/2026	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1589	-R\$ 12.276,15	R\$ 11.051,66
53	29/01/2027	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1620	-R\$ 12.436,06	R\$ 10.891,75
54	01/03/2027	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1651	-R\$ 12.593,63	R\$ 10.734,18
55	29/03/2027	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1679	-R\$ 12.734,07	R\$ 10.593,74
56	29/04/2027	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1710	-R\$ 12.887,31	R\$ 10.440,50
57	31/05/2027	R\$ 23.327,81	23/08/2022	-1742	-R\$ 13.043,21	R\$ 10.284,60

R\$ 900.750,85

- **CCB Capital de Giro Aval FGG nº4853086**

A Administradora Judicial ao analisar as premissas contratuais e considerando que a memória de cálculo apresentada pelo banco credor observou a correta atualização do valor (inciso II, art. 9º), temos que o valor a ser arrolado decorrente do contrato nº4853086 é de R\$140.065,69, na Classe III – Quirografários, conforme planilha abaixo:



PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	DATA RJ	DIAS	JUROS 0,86246% A.M	JUROS 1,00%A.M	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
8	03/08/2022	R\$ 4.484,35	23/08/2022	20	R\$ 25,75	R\$ 30,02	R\$ 90,80	R\$ 4.630,92
9 A 54	23/08/2022	R\$ 135.434,77	23/08/2022	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.434,77

R\$ 140.065,69

- **Cartão de Crédito Visa Platinum**

A Administradora Judicial ao analisar as premissas contratuais há de se afirmar que o pedido do Credor procede, tendo em vista que os débitos apurados refere-se a compras parceladas em data anterior a data de 23/08/2022 (data do pedido de recuperação judicial), conforme demonstrado abaixo:

27	09	2021	25-ago-22	EXPEDIA	DESPESA	11/12	R\$ 718,38	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
26	10	2021	25-ago-22	DELL COMPUTADORES	DESPESA	10/10	R\$ 99,79	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
25	11	2021	25-ago-22	AMERICANAS	DESPESA	09/12	R\$ 15,37	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
23	12	2021	25-ago-22	MercPag*ANGELABSOUZA	DESPESA	08/12	R\$ 7,86	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
12	08	2022	25-ago-22	ANUIDADE	ANUIDADE	02/12	R\$ 32,00	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
23	12	2021	25-set-22	MercPag*ANGELABSOUZA	DESPESA	09/12	R\$ 7,86	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
25	11	2021	25-set-22	AMERICANAS	DESPESA	10/12	R\$ 15,37	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
27	09	2021	25-set-22	EXPEDIA	DESPESA	12/12	R\$ 718,38	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
01	09	2022	25-set-22	IOF DIARIO ROTATIVO/ATRA	ENC.MULT.IOF		R\$ 0,20	NÃO	DÉBITO	APÓS RJ
01	09	2022	25-set-22	IOF ADIC ROTATIVO/ATRA	ENC.MULT.IOF		R\$ 3,31	NÃO	DÉBITO	APÓS RJ
25	11	2021	25-set-22	AMERICANAS	DESPESA	11/12	R\$ 15,37	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
25	11	2021	25-set-22	AMERICANAS	DESPESA	12/12	R\$ 15,37	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
23	12	2021	25-set-22	MercPag*ANGELABSOUZA	DESPESA	10/12	R\$ 7,86	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
23	12	2021	25-set-22	MercPag*ANGELABSOUZA	DESPESA	11/12	R\$ 7,86	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
23	12	2021	25-set-22	MercPag*ANGELABSOUZA	DESPESA	12/12	R\$ 7,86	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
14	09	2022	25-set-22	MULTA CONTRATUAL	ENC.MULT.IOF		R\$ 17,46	NÃO	DÉBITO	APÓS RJ
14	09	2022	25-set-22	ENCARGOS DE ATRASO	ENC.MULT.IOF		R\$ 112,15	NÃO	DÉBITO	APÓS RJ
14	09	2022	25-set-22	JUROS DE MORA	ENC.MULT.IOF		R\$ 8,69	NÃO	DÉBITO	APÓS RJ

Portanto, é de se reconhecer o valor R\$ 1.669,33 na Classe III – Quirografário, apresentado pela recuperanda em favor de BANCO BRADESCO S.A.

- **Cartão de Crédito Visa BNDS**

A Administradora Judicial ao analisar as premissas contratuais há de se afirmar que o pedido do Credor procede, tendo em vista que os débitos apurados refere-se a compras parceladas em data anterior a data de 23/08/2022 (data do pedido de recuperação judicial), conforme demonstrado abaixo:



2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	15/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	16/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	17/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	18/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	19/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	20/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	21/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	22/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	23/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	24/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	25/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	26/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	27/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	28/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	29/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	30/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	31/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	32/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	33/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	34/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	35/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	36/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	37/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	38/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	39/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	40/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	41/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	42/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	43/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	44/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	45/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	46/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	47/48	R\$ 1.213,25	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248ELETRO BUSCA	DESPESA	48/48	R\$ 1.213,45	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	13/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	14/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ

2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	16/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	17/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	18/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	19/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	20/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	21/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	22/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	23/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	24/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	25/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	26/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	27/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	28/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	29/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	30/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	31/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	32/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	33/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	34/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	35/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	36/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	37/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	38/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	39/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	40/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	41/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	42/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	43/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	44/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	45/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	46/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	47/48	R\$ 888,56	SIM	DÉBITO	ANTES RJ
2021	FAT ABERTA	PARC=248MACOPEMA	DESPESA	48/48	R\$ 888,30	SIM	DÉBITO	ANTES RJ

Portanto, é de se reconhecer o valor R\$ 65.802,62 na Classe III – Quirografário, apresentado pela recuperanda em favor de BANCO BRADESCO S.A.

- **Cartão de Crédito Amex Business Platinum**

A Administradora Judicial ao analisar as premissas contratuais há de se afirmar que o pedido do Credor procede, tendo em vista que os débitos apurados refere-se a compras parceladas em data anterior a data de 23/08/2022 (data do pedido de recuperação judicial), conforme demonstrado abaixo:



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

02	2022	1-mar-22	IOF DIARIO ROTATIVO/ATRASSO	ENC MULT IOF		R\$ 6,48	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
02	2022	1-mar-22	IOF ADIC ROTATIVO/ATRASSO	ENC MULT IOF		R\$ 25,87	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
02	2022	1-mar-22	ANUIDADE	ANUIDADE	02/12	R\$ 62,00	SIM	DEBITO	ANTES RJ
04	2021	1-mar-22	MLP*MAGAZINELUIZA	DESPESA	10/12	R\$ 149,75	SIM	DEBITO	ANTES RJ
05	2021	1-mar-22	EC*R2MTECHNOLOGI	DESPESA	09/12	R\$ 25,83	SIM	DEBITO	ANTES RJ
06	2021	1-mar-22	EMIRATES	DESPESA	09/12	R\$ 498,58	SIM	DEBITO	ANTES RJ
06	2021	1-mar-22	Expedia do Brasil Ag	DESPESA	09/12	R\$ 492,13	SIM	DEBITO	ANTES RJ
09	2021	1-mar-22	DEUTSCHE LUFTHANSA	DESPESA	05/10	R\$ 949,03	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	1-mar-22	AG. VIAGENS	DESPESA		R\$ 434,59	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	1-mar-22	E HTL	DESPESA	01/10	R\$ 41,68	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	1-mar-22	EMIRATES	DESPESA	01/09	R\$ 1.040,19	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	1-mar-22	E HTL	DESPESA	01/10	R\$ 1.385,79	SIM	DEBITO	ANTES RJ
02	2022	1-mar-22	PRODUTOS UOL	DESPESA		R\$ 6,47	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
02	2022	1-mar-22	ANUIDADE	ANUIDADE	02/12	R\$ 62,00	SIM	DEBITO	ANTES RJ
03	2022	1-abr-22	MULTA CONTRATUAL	ENC MULT IOF		R\$ 103,60	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
03	2022	1-abr-22	ENCARGOS DE ATRASO	ENC MULT IOF		R\$ 674,01	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
03	2022	1-abr-22	ENCARGOS DE MORA	ENC MULT IOF		R\$ 52,23	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
03	2022	1-abr-22	ANUIDADE	ANUIDADE	03/12	R\$ 62,00	SIM	DEBITO	ANTES RJ
04	2021	1-abr-22	MLP*MAGAZINELUIZA	DESPESA	11/12	R\$ 149,75	SIM	DEBITO	ANTES RJ
05	2021	1-abr-22	EC*R2MTECHNOLOGI	DESPESA	10/12	R\$ 25,83	SIM	DEBITO	ANTES RJ
06	2021	1-abr-22	EMIRATES	DESPESA	10/12	R\$ 498,58	SIM	DEBITO	ANTES RJ
06	2021	1-abr-22	Expedia do Brasil Ag	DESPESA	10/12	R\$ 492,13	SIM	DEBITO	ANTES RJ
06	2021	1-abr-22	EMIRATES	DESPESA	09/12	R\$ 502,38	SIM	DEBITO	ANTES RJ
09	2021	1-abr-22	DEUTSCHE LUFTHANSA	DESPESA	06/10	R\$ 949,03	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2021	1-abr-22	E HTL	DESPESA	02/10	R\$ 1.385,79	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2021	1-abr-22	E HTL	DESPESA	02/10	R\$ 41,66	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2021	1-abr-22	EMIRATES	DESPESA	02/09	R\$ 575,83	SIM	DEBITO	ANTES RJ
03	2022	1-abr-22	ANUIDADE	ANUIDADE	03/12	R\$ 62,00	SIM	DEBITO	ANTES RJ
04	2022	1-mai-22	MULTA CONTRATUAL	ENC MULT IOF		R\$ 109,42	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
04	2022	1-mai-22	ENCARGOS DE ATRASO	ENC MULT IOF		R\$ 1.342,04	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
04	2022	1-mai-22	ENCARGOS DE MORA	ENC MULT IOF		R\$ 104,01	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
04	2022	1-mai-22	IOF DIARIO ROTATIVO/ATRASSO	ENC MULT IOF		R\$ 6,21	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
04	2022	1-mai-22	IOF ADIC ROTATIVO/ATRASSO	ENC MULT IOF		R\$ 19,68	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
04	2022	1-mai-22	ANUIDADE	ANUIDADE	04/12	R\$ 62,00	SIM	DEBITO	ANTES RJ
04	2021	1-mai-22	MLP*MAGAZINELUIZA	DESPESA	12/12	R\$ 149,75	SIM	DEBITO	ANTES RJ
05	2021	1-mai-22	EC*R2MTECHNOLOGI	DESPESA	11/12	R\$ 25,83	SIM	DEBITO	ANTES RJ
06	2021	1-mai-22	EMIRATES	DESPESA	11/12	R\$ 498,58	SIM	DEBITO	ANTES RJ
06	2021	1-mai-22	Expedia do Brasil Ag	DESPESA	11/12	R\$ 492,13	SIM	DEBITO	ANTES RJ
06	2021	1-mai-22	EMIRATES	DESPESA	09/12	R\$ 502,38	SIM	DEBITO	ANTES RJ
09	2021	1-mai-22	DEUTSCHE LUFTHANSA	DESPESA	07/10	R\$ 949,03	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	1-mai-22	E HTL	DESPESA	03/10	R\$ 41,66	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	1-mai-22	E HTL	DESPESA	03/10	R\$ 1.385,79	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	1-mai-22	EMIRATES	DESPESA	03/09	R\$ 575,83	SIM	DEBITO	ANTES RJ
04	2022	1-mai-22	ANUIDADE	ANUIDADE	04/12	R\$ 62,00	SIM	DEBITO	ANTES RJ
05	2022	1-jun-22	MULTA CONTRATUAL	ENC MULT IOF		R\$ 124,33	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
05	2022	1-jun-22	ENCARGOS DE ATRASO	ENC MULT IOF		R\$ 102,38	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
05	2022	1-jun-22	ENCARGOS DE ATRASO	ENC MULT IOF		R\$ 1.660,61	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
05	2022	1-jun-22	ANUIDADE	ANUIDADE	05/12	R\$ 62,00	SIM	DEBITO	ANTES RJ
05	2021	1-jun-22	EC*R2MTECHNOLOGI	DESPESA	12/12	R\$ 25,83	SIM	DEBITO	ANTES RJ
06	2021	1-jun-22	EMIRATES	DESPESA	12/12	R\$ 498,58	SIM	DEBITO	ANTES RJ
06	2021	1-jun-22	Expedia do Brasil Ag	DESPESA	12/12	R\$ 492,13	SIM	DEBITO	ANTES RJ
06	2021	1-jun-22	EMIRATES	DESPESA	11/12	R\$ 502,38	SIM	DEBITO	ANTES RJ
09	2021	1-jun-22	DEUTSCHE LUFTHANSA	DESPESA	08/10	R\$ 949,03	SIM	DEBITO	ANTES RJ
12	2021	1-jun-22	Expedia do Brasil Ag	DESPESA	03/12	R\$ 158,19	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	1-jun-22	E HTL	DESPESA	04/10	R\$ 1.385,79	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	1-jun-22	E HTL	DESPESA	04/10	R\$ 41,66	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	1-jun-22	EMIRATES	DESPESA	04/09	R\$ 575,83	SIM	DEBITO	ANTES RJ
04	2022	1-jun-22	PRODUTOS UOL	DESPESA		R\$ 12,94	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
05	2022	1-jun-22	ANUIDADE	ANUIDADE	05/12	R\$ 62,00	SIM	DEBITO	ANTES RJ
06	2022	1-jul-22	PAGTO. POR DEB EM C/C	PAGTO. POR DEB EM C/C		R\$ 7.728,61	NÃO	PAGAMENTO	ANTES RJ
06	2022	1-jul-22	MULTA CONTRATUAL	ENC MULT IOF		R\$ 130,58	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
06	2022	1-jul-22	ENCARGOS DE ATRASO	ENC MULT IOF		R\$ 1.876,27	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
06	2022	1-jul-22	ENCARGOS DE MORA	ENC MULT IOF		R\$ 99,32	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
06	2022	1-jul-22	IOF DIARIO APOS CA	ENC MULT IOF		R\$ 12,11	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
06	2022	1-jul-22	IOF ADICIONAL APOS CA	ENC MULT IOF		R\$ 28,07	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
06	2022	1-jul-22	ANUIDADE	ANUIDADE	06/12	R\$ 62,00	SIM	DEBITO	ANTES RJ
06	2021	1-jul-22	EMIRATES	DESPESA	12/12	R\$ 502,38	SIM	DEBITO	ANTES RJ
09	2021	1-jul-22	DEUTSCHE LUFTHANSA	DESPESA	08/10	R\$ 949,03	SIM	DEBITO	ANTES RJ
12	2021	1-jul-22	Expedia do Brasil Ag	DESPESA	04/12	R\$ 158,19	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	1-jul-22	E HTL	DESPESA	05/10	R\$ 1.385,79	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	1-jul-22	E HTL	DESPESA	05/10	R\$ 41,66	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	1-jul-22	EMIRATES	DESPESA	05/09	R\$ 575,83	SIM	DEBITO	ANTES RJ
06	2022	1-jul-22	EMIRATES	DESPESA	06/12	R\$ 62,00	SIM	DEBITO	ANTES RJ
07	2022	1-ago-22	ENCARGOS DE ATRASO	ENC MULT IOF		R\$ 1.836,00	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
07	2022	1-ago-22	ENCARGOS DE MORA	ENC MULT IOF		R\$ 92,37	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
07	2022	1-ago-22	MULTA CONTRATUAL	ENC MULT IOF		R\$ 111,05	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
08	2022	1-ago-22	EST DE PG MANUAL AG.	EST DE PG MANUAL AG.		R\$ 7.728,61	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
09	2022	1-ago-22	ANUIDADE	ANUIDADE	07/12	R\$ 62,00	SIM	DEBITO	ANTES RJ
09	2021	1-ago-22	DEUTSCHE LUFTHANSA	DESPESA	10/10	R\$ 949,03	SIM	DEBITO	ANTES RJ
12	2021	1-ago-22	Expedia do Brasil Ag	DESPESA	05/12	R\$ 158,19	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	1-ago-22	E HTL	DESPESA	06/10	R\$ 41,66	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	1-ago-22	EMIRATES	DESPESA	06/09	R\$ 575,83	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	1-ago-22	E HTL	DESPESA	06/10	R\$ 1.385,79	SIM	DEBITO	ANTES RJ
07	2022	1-ago-22	ANUIDADE	ANUIDADE	07/12	R\$ 62,00	SIM	DEBITO	ANTES RJ
08	2022	1-set-22	PAGTO. POR DEB EM C/C	PAGTO. POR DEB EM C/C		R\$ 2.195,90	NÃO	PAGAMENTO	ANTES RJ
08	2022	1-set-22	MULTA CONTRATUAL	ENC MULT IOF		R\$ 213,91	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
08	2022	1-set-22	ENCARGOS DE ATRASO	ENC MULT IOF		R\$ 2.899,25	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
08	2022	1-set-22	ENCARGOS DE MORA	ENC MULT IOF		R\$ 154,69	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
08	2022	1-set-22	IOF DIARIO APOS CA	ENC MULT IOF		R\$ 5,59	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
08	2022	1-set-22	IOF ADICIONAL APOS CA	ENC MULT IOF		R\$ 5,57	NÃO	DEBITO	ANTES RJ
08	2022	1-set-22	ANUIDADE	ANUIDADE	08/12	R\$ 62,00	SIM	DEBITO	ANTES RJ
12	2021	1-set-22	Expedia do Brasil Ag	DESPESA	06/12	R\$ 158,19	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	1-set-22	E HTL	DESPESA	07/10	R\$ 1.385,79	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	1-set-22	E HTL	DESPESA	07/10	R\$ 41,66	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	1-set-22	EMIRATES	DESPESA	07/09	R\$ 575,83	SIM	DEBITO	ANTES RJ
08	2022	1-set-22	ANUIDADE	ANUIDADE	08/12	R\$ 62,00	SIM	DEBITO	ANTES RJ
12	2021	FAT ABERTA	Expedia do Brasil Agenc	DESPESA	07/12	R\$ 158,19	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	FAT ABERTA	E HTL	DESPESA	08/10	R\$ 1.385,79	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	FAT ABERTA	E HTL	DESPESA	08/10	R\$ 41,66	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	FAT ABERTA	EMIRATES	DESPESA	08/09	R\$ 575,83	SIM	DEBITO	ANTES RJ
12	2021	FAT ABERTA	Expedia do Brasil Agenc	DESPESA	08/12	R\$ 158,19	SIM	DEBITO	ANTES RJ
12	2021	FAT ABERTA	Expedia do Brasil Agenc	DESPESA	09/12	R\$ 158,19	SIM	DEBITO	ANTES RJ
12	2021	FAT ABERTA	Expedia do Brasil Agenc	DESPESA	10/12	R\$ 158,19	SIM	DEBITO	ANTES RJ
12	2021	FAT ABERTA	Expedia do Brasil Agenc	DESPESA	11/12	R\$ 158,19	SIM	DEBITO	ANTES RJ
12	2021	FAT ABERTA	Expedia do Brasil Agenc	DESPESA	12/12	R\$ 158,19	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	FAT ABERTA	E HTL	DESPESA	09/10	R\$ 1.385,79	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	FAT ABERTA	E HTL	DESPESA	10/10	R\$ 1.385,79	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	FAT ABERTA	E HTL	DESPESA	09/10	R\$ 41,66	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	FAT ABERTA	E HTL	DESPESA	10/10	R\$ 41,66	SIM	DEBITO	ANTES RJ
01	2022	FAT ABERTA	EMIRATES	DESPESA	09/09	R\$ 575,83	SIM	DEBITO	ANTES RJ

Portanto, é de se reconhecer o valor R\$ 44.444,11 na Classe III – Quirografário, apresentado pela recuperanda em favor de BANCO BRADESCO S.A.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo pela PROCEDÊNCIA da divergência de crédito, alterando-se o valor para R\$ 1.151.732,60 na Classe Quirografário em favor de BANCO BRADESCO S.A.

Titular do Crédito: BANCO BRADESCO S.A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.151.732,60

Recuperanda: FRANCFORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
REPRESENTAÇÃO LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FRANCFORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

PROCESSO Nº 1002960-83.2022.8.26.0407

2ª Vara Cível do Foro de Osvaldo Cruz

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO BRASIL - SA
CPF/CNPJ	00.000.000/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ -	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 16.491,34	Classe III – Quirografário
R\$ 500.972,61	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Créditos
ii	Contratos Bancários
iii	Memória de Cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 16.491,34 na Classe III – Quirografário e o reconhecimento do valor de R\$ R\$ 500.972,61 como Extraconcursal.



A partir dos documentos que acompanharam a divergência do credor, constata-se que os contratos a serem objetos de análise são o nº 131964753 – Cartão de Crédito Ourocard Empresarial Elo e o nº 26412121891000000 – ACC 277507099.

- **Contrato nº 131964753 – Cartão de Crédito Ourocard Empresarial Elo**

A Administradora Judicial ao analisar as premissas contratuais há de se afirmar que o pedido do Credor procede, tendo em vista que os débitos apurados referem-se a compras parceladas em data anterior a data de 23/08/2022 (data do pedido de recuperação judicial), conforme demonstrado abaixo:

CARTAO	QTE PARCELAS A VENCER	VALOR DAS PARCELAS	TOTAL DAS PARCELAS
131964753	5	R\$ 2.696,95	13484,75
131964753	5	R\$ 601,32	3006,6
			R\$ 16.491,35

Portanto, é de se reconhecer o valor R\$ 16.491,35 na Classe III – Quirografário, apresentado pela recuperanda em favor de BANCO BRASIL S.A.

- **Contrato nº 26412121891000000 – Contrato de Cambio - ACC 277507099**

Em análise aos contratos ora referidos, observou-se tratam-se operações de adiantamento de cambio.

Depreende-se da Lei 11.101/2005, que o §4º, do artigo 49 prevê que não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial o crédito indicado no inciso II, do artigo 86. Vejamos:

Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:

(...)

II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente

Contudo, após diversos embates jurisprudenciais a respeito do tema, as instâncias superiores já firmaram o entendimento de que os encargos provenientes de Adiantamento a Contrato de Câmbio se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ADIANTAMENTO DE CONTRATOS DE CÂMBIO (ACC). ENCARGOS. EMPRESA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO DOS CRÉDITOS AO PROCESSO DE SOERGUMENTO. PRECEDENTES. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. 1. Cuida-se de embargos à execução ajuizados em execução de título extrajudicial em razão de inadimplemento dos adiantamentos de contrato de câmbio - ACC nos quais se discute, no que interessa ao presente recurso, a inadequação da via eleita, por entender a recorrente que, ainda que os créditos estivessem excluídos dos efeitos da recuperação judicial pelo art. 49, §4º, da Lei 11.101/2005, a busca dos créditos deveria se dar por meio de pedido de restituição, nos termos do art. 86, II, da Lei 11.101/2005. 2. A Segunda Seção desta Corte, firmou entendimento no sentido de que, nos termos do que dispõe o art. 49, §2º, da Lei 11.101/2005, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial a importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento de contrato de câmbio para exportação, cabendo ao credor obter a sua devolução por meio de pedido de restituição, na forma do art. 86, II, da referida lei. 3. Nos termos do julgamento do RESP 1.810.447/SP, a Terceira Turma desta Corte firmou entendimento no sentido de que, "embora os arts. 49, § 4º, e 86, II, da Lei 11.101/05 estabeleçam a extraconcursalidade dos créditos referentes a adiantamento de contratos de câmbio, há de se notar que tais normas não dispõem, especificamente, quanto à destinação que deva ser conferida aos encargos incidentes sobre o montante adiantado ao exportador pela instituição financeira" (Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 05.11.2019, DJe 22.11.2019). 4. Acórdão recorrido em dissonância com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual o crédito referente ao efetivo adiantamento do contrato de câmbio deve ser objeto de pedido de restituição nos autos da recuperação judicial e os respectivos encargos reclamam habilitação no Quadro Geral de Credores, por estarem sujeitos ao regime especial, mostrando-se inadequada a execução direta. 5. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1723978 / PR, Ministro Rel. Paulo De Tarso Sanseverino, TERCEIRA TURMA, julgamento 22.03.2022)



Seguindo, então, a lei especial e o entendimento apresentado pelo Superior Tribunal de Justiça, há de se reconhecer como extraconcursal o valor de R\$ 394.820,00 e como quirografário (Classe III) o valor de R\$ 106.152,61, conforme tabela abaixo:

				EXTRACONCURSAL	QUIROGRAFARIO
ACC	DATA	VR USD	TX CAMBIAL	VALOR EMR R\$	VALORES ENCARGOS
277507099	31/08/2021	USD 76.000,00	5,195	R\$ 394.820,00	
DESAGIO					R\$ 54.399,16
IRRF					R\$ 91,11
IOF					R\$ 7.279,30
ENCARGOS BACEM					R\$ 44.383,04
				R\$ 394.820,00	R\$ 106.152,61

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da divergência de crédito, incluindo -se o valor de R\$ 122.643,96 na Classe III – Quirografário e o valor de R\$ 394.820,00 como Extraconcursal em favor de BANCO BRASIL S.A

Titular do Crédito: BANCO BRASIL S.A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 122.643,96

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 394.820,00

Recuperanda: FRANCFORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FRANCFORT COMERCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
RODRIGO FERREIRA FRANCFORT

PROCESSO Nº 1002960-83.2022.8.26.0407

2ª Vara Cível do Foro de Osvaldo Cruz

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.
CPF/CNPJ	02.038.232/0001-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 611.624,37	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
Reclassificação	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Contratos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Preliminarmente, quando da distribuição do pedido de recuperação judicial as recuperandas declararam em favor de BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. crédito no valor total de R\$611.624,37, na classe III – Quirografário.



Ao dar início a análise dos contratos que davam suporte ao crédito declarado e recebidas as divergências, a administração judicial identificou que os créditos deveriam ser segregados para suas respectivas cooperativas. Além disso, parte dos contratos estavam em nome da empresa FRANCFORT e parte em nome do Sr. RODRIGO.

Nos quadros a abaixo segue a identificação do respectivo devedor, credor, operação e valor do crédito constantes da lista declarada pelas recuperandas:

RECUPERANDA	CNPJ/CPF	CREDOR	NF	VALOR
FRANCFORT	10.262.276/0001-00	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOOB PAULISTA	339.167	R\$ 100.000,00
FRANCFORT	10.262.276/0001-00	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOOB PAULISTA	339.137	R\$ 200.000,00
FRANCFORT	44.469.161/0001-02	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE GUARIBA - CSICOOB COOPECREDI	278.820	R\$ 50.000,00
FRANCFORT	66.788.142/0001-73	COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMOTA - SICOOB CREDIMOTA	489.268	R\$ 109.527,03
				R\$ 459.527,03

RECUPERANDA	CNPJ/CPF	CREDOR	NF	VALOR
RODRIGO	59.869.560/0001-20	COOPERATIVA DE CREDITO NOSSO - SICOOB NOSSO	520.632	R\$ 152.097,34
				R\$ 152.097,34

Destaca-se que duas divergências foram recepcionadas pela administração judicial, sendo da SICOOB PAULISTA e SICOOB NOSSO.

Ao analisar as razões apresentadas, sendo pela exclusão do crédito e/ou retificação do valor declarado, importante destacar o disposto no artigo 6º, §13, da Lei 11.101/2005:

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.

Com as alterações sofridas na LRE pela vigência da Lei 14.112/2020, os créditos decorrentes de contratos e obrigações firmados entre cooperativas e cooperados não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial.

Posto isso, os créditos declarados pelas Recuperandas em face da SICOOB devem ser excluídos do rol de credores.

Desta forma esta Administração Judicial reconhece a extraconcursabilidade dos créditos.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os termos do artigo 6º, §13, da Lei 11.101/2005, a administração judicial entende pela exclusão dos créditos declarados pelas recuperandas em face de BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., os quais devem ser considerados extraconcursais com as seguintes titularidades.

**Recuperanda: FRANCFORT COMERCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
REPRESENTAÇÃO LTDA**

Titular do Crédito: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - SICOOB PAULISTA

CNPJ: 10.262.276/0001-00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 300.000,00

Titular do Crédito: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO
DE GUARIBA - CSICOOB COOPECREDI

CNPJ: 44.469.161/0001-02

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 50.000,00

Titular do Crédito: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMOTA - SICOOB CREDIMOTA

CNPJ: 44.469.161/0001-02

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 109.527,03



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Recuperanda: RODRIGO FERREIRA FRANCFORT

Titular do Crédito: COOPERATIVA DE CRÉDITO NOSSO - SICOOB NOSSO

CNPJ: 59.869.560/0001-20

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 152.097,34

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FRANCFORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

PROCESSO Nº 1002960-83.2022.8.26.0407

2ª Vara Cível do Foro de Osvaldo Cruz

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 95.932,48	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 191.800,60	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Créditos
ii	Contratos Bancários
iii	Memorias de Cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a majoração dos créditos reconhecidos pela Recuperanda para o valor de R\$191.800,60.



A partir dos documentos de divergência constata-se que os contratos a serem objeto de análise são os nº 42325-000000123384687 e o nº 42332-000000291602902.

- **CCB ° 42325-000000123384687**

A Administradora Judicial ao analisar as premissas contratuais e considerando que a memória de cálculo apresentada pelo banco credor observou a correta atualização do valor (inciso II, art. 9º), temos que o valor a ser arrolado decorrente do contrato nº 42325-000000123384687 é de R\$97.485,71, na Classe III – Quirografários, conforme planilha abaixo

VENC	DIAS	% JUROS	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO PRINC	JUROS 5,50%	PAGTO PARCELA	SALDO ATUALIZADO
			R\$ 103.822,85				
09/05/2022			R\$ 95.375,23	R\$ 8.447,62		R\$ 8.447,62	
11/07/2022	63	11,9000203	R\$ 98.277,28	-R\$ 2.902,05	R\$ 11.349,67	R\$ 8.447,62	
11/08/2022	31	5,6884531	R\$ 95.420,12	R\$ 2.857,16	R\$ 5.590,46	R\$ 5.447,62	
23/08/2022	12	2,1647282	R\$ 89.038,09	R\$ 6.382,03	R\$ 2.065,59		R\$ 97.485,71
							R\$ 97.485,71

- **CCB ° 42332-000000291602902**

A Administradora Judicial ao analisar as premissas contratuais e considerando que a memória de cálculo apresentada pelo banco credor observou a correta atualização do valor (inciso II, art. 9º), temos que o valor a ser arrolado decorrente do contrato nº 42332-000000291602902 é de R\$94.314,89, na Classe III – Quirografários, conforme planilha abaixo

VENC	DIAS	% JUROS	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO PRINC	JUROS 5,50%	PAGAMENTO PARCELAS	SALDO ATUALIZADO
			R\$ 97.531,72				
08/04/2022	0	-	R\$ 90.964,58	R\$ 6.567,14		R\$ 6.567,14	
27/05/2022	49	9,1387606	R\$ 92.710,48	-R\$ 1.745,90	R\$ 8.313,04	R\$ 6.567,14	
27/06/2022	31	5,6884531	R\$ 91.417,13	R\$ 1.293,35	R\$ 5.273,79	R\$ 6.567,14	
27/07/2022	30	5,5000000	R\$ 89.877,93	R\$ 1.539,20	R\$ 5.027,94	R\$ 6.567,14	
23/08/2022	27	4,9366544	R\$ 87.747,75	R\$ 2.130,18	R\$ 4.436,96		R\$ 94.314,89
							R\$ 94.314,89

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo pela PROCEDÊNCIA da divergência de crédito, alterando-se o valor para R\$ 191.800,60 na Classe Quirografário em favor de BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 191.800,60

Recuperanda: FRANCFORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
REPRESENTAÇÃO LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FRANCFORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

PROCESSO Nº 1002960-83.2022.8.26.0407

2ª Vara Cível do Foro de Osvaldo Cruz

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO SAFRA S.A.
CPF/CNPJ	58.160.789/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.592.440,65	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 2.605.011,14	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Créditos
ii	Contratos Bancários
iii	Memorias de Cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a reclassificação dos créditos reconhecidos pela Recuperanda para Extraconcursal, bem como a exclusão de créditos referentes aos contratos nº 756619-6, nº 755788-0, nº 755858-7, nº 756505-0 e o nº 756642-1.



De acordo com as informações prestadas pelo credor, os contratos nº 756619-6, nº 755788-0, nº 755858-7, nº 756505-0 e o nº 756642-1 deverão ser excluídos da lista de credores, tendo em vista que as operações foram liquidadas a partir do resgate das garantias atreladas aos respectivos contratos.

A partir dos documentos de divergência constata-se que os contratos a ser objeto de análise são os abaixo relacionados.

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO	CCB VINCULADO
756620-0	754923-2
756645-5	755856-8
756646-3	754679-9

• **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO Nº 756620-0 – vinculado à CCB 754923-2**

A Administradora Judicial ao analisar as premissas contratuais e ponderando-se a existência de Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Creditórios, devidamente registrados apurou-se que percentual garantindo é 20% sobre o saldo devedor, percentual este que será considerado Extraconcursal.

VI CARACTERÍSTICAS DA(S) APLICAÇÃO(ÕES) (doravante os "BENS")	Direitos creditórios oriundos das aplicações financeiras, bem como os títulos e/ou valores mobiliários que os representarem, conforme relação anexa, que faz parte integrante e complementar do presente instrumento.
VII VALOR DA GARANTIA	20,00 % (vinte por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

Diante ao exposto acima há de se afirmar que o pedido do Credor procede parcialmente com a ressalva que a atualização foi feita somente até o dia 02/08/2022, momento que esta Administração Judicial atualizou o crédito até a data de 23/08/2022 (data do pedido de recuperação judicial), conforme demonstrado abaixo:



PARC.	VENC.	VALOR	DATA RJ	IND INICIAL	INDICE FINAL	CORREÇÃO	DIAS	JUROS MOR. 1,00%	MULTA 2,00%	DESÁGIO 1,10%	VALOR ATUALIZADO
4	16/05/2022	R\$ 42.207,71	23/08/2022	88,615826	89,566487	R\$ 452,80	99	R\$ 1.407,80	R\$ 881,37		R\$ 44.949,67
5	14/06/2022	R\$ 41.170,90	23/08/2022	89,014597	89,566487	R\$ 255,26	70	R\$ 966,61	R\$ 847,86		R\$ 43.240,63
6	14/07/2022	R\$ 41.170,90	23/08/2022	89,566487	89,566487	R\$ 0,00	40	R\$ 548,95	R\$ 834,40		R\$ 42.554,24
7	15/08/2022	R\$ 41.170,90	23/08/2022	89,566487	89,566487	R\$ 0,00	8	R\$ 109,79	R\$ 825,61		R\$ 42.106,30
8	14/09/2022	R\$ 41.588,64	23/08/2022	89,566487	89,566487	R\$ 0,00	22			-R\$ 335,48	R\$ 41.253,16
9	14/10/2022	R\$ 40.974,95	23/08/2022	89,566487	89,566487	R\$ 0,00	52			-R\$ 781,26	R\$ 40.193,69
10	14/11/2022	R\$ 41.536,82	23/08/2022	89,566487	89,566487	R\$ 0,00	83			-R\$ 1.264,10	R\$ 40.272,72
11	14/12/2022	R\$ 41.001,14	23/08/2022	89,566487	89,566487	R\$ 0,00	113			-R\$ 1.698,81	R\$ 39.302,33
12	16/01/2023	R\$ 41.797,04	23/08/2022	89,566487	89,566487	R\$ 0,00	146			-R\$ 2.237,53	R\$ 39.559,51
13	14/02/2023	R\$ 41.027,96	23/08/2022	89,566487	89,566487	R\$ 0,00	175			-R\$ 2.632,63	R\$ 38.395,33
14	14/03/2023	R\$ 40.653,47	23/08/2022	89,566487	89,566487	R\$ 0,00	203			-R\$ 3.025,97	R\$ 37.627,50
15	14/04/2023	R\$ 41.517,93	23/08/2022	89,566487	89,566487	R\$ 0,00	234			-R\$ 3.562,24	R\$ 37.955,69
16	15/05/2023	R\$ 41.272,62	23/08/2022	89,566487	89,566487	R\$ 0,00	265			-R\$ 4.010,32	R\$ 37.262,30
17	14/06/2023	R\$ 41.170,90	23/08/2022	89,566487	89,566487	R\$ 0,00	295			-R\$ 4.453,32	R\$ 36.717,58
18	14/07/2023	R\$ 41.097,45	23/08/2022	89,566487	89,566487	R\$ 0,00	325			-R\$ 4.897,45	R\$ 36.200,00
19	14/08/2023	R\$ 41.289,08	23/08/2022	89,566487	89,566487	R\$ 0,00	356			-R\$ 5.389,60	R\$ 35.899,48
20	14/09/2023	R\$ 41.170,90	23/08/2022	89,566487	89,566487	R\$ 0,00	387			-R\$ 5.842,15	R\$ 35.328,75
21	16/10/2023	R\$ 41.200,78	23/08/2022	89,566487	89,566487	R\$ 0,00	419			-R\$ 6.329,81	R\$ 34.870,97
22	14/11/2023	R\$ 41.186,01	23/08/2022	89,566487	89,566487	R\$ 0,00	448			-R\$ 6.765,49	R\$ 34.420,52
											R\$ 738.110,36

Extraconcursal - 20% alienação fiduciária
Classe III - Quirografário

R\$ 147.622,07
R\$ 590.488,29

Portanto, é de se reconhecer o valor R\$ 147.622,07 Extraconcursal e o valor de R\$ 590.488,29 na Classe III – Quirografário, apresentado pela recuperanda em favor de BANCO SANFRA S.A.

- INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO Nº 756645-5 – vinculado à CCB 755856-8

A Administradora Judicial ao analisar as premissas contratuais e ponderando-se a existência de Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Creditórios, devidamente registrados apurou-se que percentual garantindo é 43% sobre o saldo devedor, percentual este que será considerado Extraconcursal.

VI CARACTERÍSTICAS DA(S) APLICAÇÃO(ÕES) (doravante os "BENS")	Direitos creditórios oriundos das aplicações financeiras, bem como os títulos e/ou valores mobiliários que os representarem, conforme relação anexa, que faz parte integrante e complementar do presente instrumento.
VII VALOR DA GARANTIA	43,00 % (quarenta e três por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

Diante ao exposto acima há de se afirmar que o pedido do Credor procede parcialmente com a ressalva que a atualização foi feita somente até o dia 02/08/2022, momento que esta Administração Judicial atualizou o crédito até a data de 23/08/2022 (data do pedido de recuperação judicial), conforme demonstrado abaixo:



PARC.	VENC	VALOR	DATA RJ	ENCARGOS	IND INICIAL	DIAS	JUROS MOR.	VALOR ATUALIZADO
							0,50%	
5	18/07/2022	R\$ 49.619,91	23/08/2022	R\$ 16.208,37	89,5664870	36	R\$ 329,14	R\$ 66.157,42
6	18/08/2022	R\$ 49.619,91	23/08/2022	R\$ 8.407,12	89,5664870	5	R\$ 290,14	R\$ 58.317,17
7	19/09/2022	R\$ 49.619,91	23/08/2022		89,5664870			R\$ 49.619,91
8	18/10/2022	R\$ 49.619,91	23/08/2022		89,5664870			R\$ 49.619,91
9	18/11/2022	R\$ 49.619,91	23/08/2022		89,5664870			R\$ 49.619,91
10	19/12/2022	R\$ 49.619,91	23/08/2022		89,5664870			R\$ 49.619,91
11	18/01/2023	R\$ 49.619,91	23/08/2022		89,5664870			R\$ 49.619,91
12	22/02/2023	R\$ 49.619,91	23/08/2022		89,5664870			R\$ 49.619,91
13	20/03/2023	R\$ 49.619,91	23/08/2022		89,5664870			R\$ 49.619,91
14	18/04/2023	R\$ 49.619,91	23/08/2022		89,5664870			R\$ 49.619,91
15	18/05/2023	R\$ 49.619,91	23/08/2022		89,5664870			R\$ 49.619,91
16	19/06/2023	R\$ 49.619,91	23/08/2022		89,5664870			R\$ 49.619,91
17	18/07/2023	R\$ 49.619,91	23/08/2022		89,5664870			R\$ 49.619,91
18	18/08/2023	R\$ 49.619,91	23/08/2022		89,5664870			R\$ 49.619,91
19	18/09/2023	R\$ 49.619,91	23/08/2022		89,5664870			R\$ 49.619,91
20	18/10/2023	R\$ 49.619,91	23/08/2022		89,5664870			R\$ 49.619,91
21	21/11/2023	R\$ 49.619,91	23/08/2022		89,5664870			R\$ 49.619,91
22	18/12/2023	R\$ 49.619,91	23/08/2022		89,5664870			R\$ 49.619,91
23	18/01/2024	R\$ 49.619,91	23/08/2022		89,5664870			R\$ 49.619,91
24	19/02/2024	R\$ 49.619,91	23/08/2022		89,5664870			R\$ 49.619,91
25	18/03/2024	R\$ 49.619,91	23/08/2022		89,5664870			R\$ 49.619,91
26	18/04/2024	R\$ 49.619,91	23/08/2022		89,5664870			R\$ 49.619,91

R\$ 1.091.638,02

R\$ 1.116.872,79

Extraconcurusal - 43% alienação fiduciária
Classe III - Quirografário

R\$ 480.255,30
R\$ 636.617,49

Portanto, é de se reconhecer o valor R\$ 480.255,30 Extraconcurusal e o valor de R\$ 636.617,49 na Classe III – Quirografário, apresentado pela recuperanda em favor de BANCO SANFRA S.A.

• **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO Nº 756646-3 – vinculado à CCB 754679-9**

A Administradora Judicial ao analisar as premissas contratuais e ponderando-se a existência de Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Creditórios, devidamente registrados apurou-se que percentual garantindo é 85% sobre o saldo devedor, percentual este que será considerado Extraconcurusal.

VI CARACTERÍSTICAS DA(S) APLICAÇÃO(ÕES) (doravante os "BENS")		Direitos creditórios oriundos das aplicações financeiras, bem como os títulos e/ou valores mobiliários que os representarem, conforme relação anexa, que faz parte integrante e complementar do presente instrumento.
VII VALOR DA GARANTIA	85,00 % (oitenta e cinco por cento)	sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

VIII -TARIFAS:

Diante ao exposto acima há de se afirmar que o pedido do Credor procede parcialmente com a ressalva que a atualização foi feita somente até o dia 02/08/2022, momento que esta Administração



Judicial atualizou o crédito até a data de 23/08/2022 (data do pedido de recuperação judicial), conforme demonstrado abaixo:

PARC.	VENC	VALOR	DATA RJ	DIAS	JUROS MOR.	MULTA	AMORTIZAÇÃO/ DESAGIO	VALOR ATUALIZADO
					1,00%	2,00%	1,80%	
5	01/08/2022	R\$ 90.907,02	23/08/2022	22	R\$ 666,65	R\$ 1.818,14	-R\$ 32.901,46	R\$ 60.490,35
6	01/09/2022	R\$ 91.853,88	23/08/2022	9			-R\$ 496,01	R\$ 91.357,87
7	03/10/2022	R\$ 91.214,83	23/08/2022	41			-R\$ 2.243,88	R\$ 88.970,95
8	01/11/2022	R\$ 89.874,74	23/08/2022	70			-R\$ 3.774,74	R\$ 86.100,00
9	01/12/2022	R\$ 89.649,83	23/08/2022	100			-R\$ 5.378,99	R\$ 84.270,84
10	02/01/2023	R\$ 90.082,21	23/08/2022	132			-R\$ 7.134,51	R\$ 82.947,70
11	01/02/2023	R\$ 89.166,16	23/08/2022	162			-R\$ 8.666,95	R\$ 80.499,21
12	01/03/2023	R\$ 88.451,71	23/08/2022	190			-R\$ 10.083,49	R\$ 78.368,22
13	03/04/2023	R\$ 88.710,06	23/08/2022	223			-R\$ 11.869,41	R\$ 76.840,65
R\$ 809.910,44								R\$ 729.845,78

Extraconcurstral - 85% alienação fiduciária
Classe III - Quirografário

R\$ 620.368,92
R\$ 109.476,87

Portanto, é de se reconhecer o valor R\$ 620.368,92 Extraconcurstral e o valor de R\$ 109.476,87 na Classe III – Quirografário, apresentado pela recuperanda em favor de BANCO SANFRA S.A.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS - Decisão que acolheu em parte a impugnação de crédito da recuperanda agravante, mas declarou os créditos oriundos das Cédulas de Crédito Bancário nº 469.902.334 e nº 469.902.339 extraconcurrais - Inconformismo da recuperanda – Não acolhimento - Crédito do banco agravado, que está garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, que se encontram devidamente especificados – Credor fiduciário que não se submete aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, LRJ) - Objeto da cessão fiduciária devidamente identificável – Leitura do art. 1.362, IV, Código Civil, e arts. 27 e 33 da Lei nº 10.931/2004 – No caso em tela, o objeto da consta expressamente a especificação do objeto da cessão fiduciária em garantia, o que valida a constituição da garantia fiduciária e, pois, a não sujeição ao Plano de Recuperação Judicial – Crédito que deve ser considerado extraconcurstral, nos termos do art. 49, § 3º, Lei nº 11.101/2005 (LRJ) – Precedente firmado no REsp. 1.797.196-SP – Manutenção da decisão agravada - RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2211284-55.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Franco da Rocha - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/07/2022; Data de Registro: 28/07/2022)



RECUPERAÇÃO JUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
REPRESENTADOS POR RECEBÍVEIS DE CARTÃO DE CRÉDITO (...)
*Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro n. 012.598.599, com garantia 100%
de cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da recuperanda Inconformismo do banco
Acolhimento Contrato que está registrado perante o Registro de Títulos e Documentos e o objeto
da cessão fiduciária se mostra identificável Leitura do art. 1.362, IV, CC, e arts. 27 e 33 da
Lei nº 10.931/2004 No caso em tela, consta expressamente que o objeto da cessão fiduciária em
garantia são os créditos de titularidade da recuperanda oriundos de faturas de cartão de crédito
VISA e MASTERCARD creditados na conta corrente, cujos créditos subjacentes estão ou
estarão performados Crédito que deve ser considerado extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º,
Lei nº 11.101/2005 (LRJ) e art. 66-B da Lei nº 4.728/95 (Lei de Mercado de Capitais)
Precedente firmado no RE.sp. 1.797.196-SP - Decisão reformada - RECURSO PROVIDO”
(AI nº 2199372- 95.2020.8.26.0000, Rel. Sérgio Shimura, 2ª Câmara Reservada de
Direito Empresarial, j. em 24/06/2021)*

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da divergência de crédito, alterando-se o
valor para R\$ 1.336.582,65 na Classe Quirografário e o valor de R\$ 1.248.246,29 Extraconcursal em
favor de BANCO SAFRA S.A.

Titular do Crédito: BANCO SAFRA S.A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.336.582,65

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 1.248.246,29

Recuperanda: FRANCFORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
REPRESENTAÇÃO LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FRANCFORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

PROCESSO Nº 1002960-83.2022.8.26.0407

2ª Vara Cível do Foro de Osvaldo Cruz

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DA REGIAO CENTRO OESTE PAULISTA - SICREDI CENTRO OESTE PAULISTA
CPF/CNPJ	04.463.602/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 561.107,16	Classe III – Quirografário
R\$ 5.763.606,12	Extraconcursal

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário
R\$ 6.187.968,28	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Créditos
ii	Contratos Bancários
iii	Memória de Cálculo



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a reclassificação dos créditos reconhecidos pela Recuperanda para Extraconcursal, por se tratar de operações entre cooperativa e cooperado, bem como a exclusão de créditos referentes aos contratos nº C00930953-1, nº C00931020-3 e nº C20930809-1, por já terem sido quitados com a liquidação das garantias.

A partir dos documentos de divergência constata-se referidos créditos constam na lista de credores como BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ: 01.181.521/0001-55 e o correto conforme consulta junto a receita federal é COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DA REGIAO CENTRO OESTE PAULISTA - SICREDI CENTRO OESTE PAULISTA.

Os contratos a serem objetos de análises por esta Administração são os contratos, nº C00931020-3, nº C20930809-1, nº 10930267-9, nº 10931568-1, nº 10932551-2 e nº 20930147-0.

Contratos nº C00930953-1, nº C00931020-3 e nº C20930809-1

Os contratos ora analisados referem-se a CCB com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios, garantidos por 2 aplicações financeiras de renda fixa.

Desta forma o credor procedeu a liquidação antecipados dos referidos contratos e os mesmos foram integralmente quitados com as 2 aplicações financeiras.

Destaca-se, ainda, que o contrato nº C00930953-1 foi listado em duplicidade pelas recuperandas, tanto na classe III – quirografário quanto extraconcursal, o que não se deve admitir.

Portanto, é de se reconhecer a exclusão dos três contratos da Classe Quirografário e aquele identificado como C00930953-1 também da lista Extraconcursal, apresentado pela recuperanda em favor de COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DA REGIAO CENTRO OESTE PAULISTA - SICREDI CENTRO OESTE PAULISTA por já terem sido quitados.



Contratos nº 10930267-9, nº 10931568-1, nº 10932551-2 e nº 20930147-0

O Credor requer a declaração de extraconcursabilidade de seus créditos por se tratar de operações realizadas entre a cooperativa de crédito e seu cooperado, bem como pelas operações serem garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios.

Inicialmente, ao analisar as razões apresentadas, importante destacar o disposto no artigo 6º, §13, da Lei 11.101/2005:

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.

Com as alterações sofridas na LRE pela vigência da Lei 14.112/2020, os créditos decorrentes de contratos e obrigações firmados entre cooperativas e cooperados não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial.

Ademais, verifica-se dos contratos ora analisados que estes são garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios sobre aplicações financeiras, situação essa que também acarreta a aplicação do disposto no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 5.481.383,49 na Classe Extraconcursal, apresentado pela recuperanda em favor de COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DA REGIAO CENTRO OESTE PAULISTA - SICREDI CENTRO OESTE PAULISTA.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo pela PROCEDÊNCIA da divergência de crédito, excluindo-se os valores da Classe Quirografário e mantendo-se o valor de R\$ 5.481.383,49 na classe para Extraconcursal, em favor de COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DA REGIAO CENTRO OESTE PAULISTA - SICREDI CENTRO OESTE PAULISTA



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DA
REGIAO CENTRO OESTE PAULISTA - SICREDI CENTRO OESTE PAULISTA

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 5.481.383,49

Recuperanda: FRANCFORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
REPRESENTAÇÃO LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FRANCFORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

PROCESSO Nº 1002960-83.2022.8.26.0407

2ª Vara Cível do Foro de Osvaldo Cruz

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CPF/CNPJ	46.844.338/0043-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.000.000,00	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 918.200,00	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados pela Recuperanda, ficou constatado que os créditos em favor de COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL referem-se a notas fiscais relacionadas abaixo e que tiveram seus valores relacionados erroneamente na lista de credores, e serão corrigidas neste momento.



NOTA FISCAL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	SALDO EM ABERTO
61310	14/02/2022	30/08/2022	R\$ 108.300,00
59348	26/06/2062	30/08/2022	R\$ 220.540,00
60264	06/01/2022	30/08/2022	R\$ 18.960,00
59347	02/12/2021	30/08/2021	R\$ 357.600,00
61329	15/02/2022	30/08/2022	R\$ 213.520,00

Portanto, é de se reconhecer o valor R\$ 918.920,00 na Classe III – Quirografário, apresentado pela recuperanda em favor de COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05

NOTA FISCAL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	SALDO EM ABERTO	DATA RJ	INDICE INICIAL	INDICE FINAL	VALOR ATUALIZADO
61310	14/02/2022	30/08/2022	R\$ 108.300,00	23/08/2022	89,0290880	89,0290880	R\$ 108.300,00
59348	26/06/2062	30/08/2022	R\$ 220.540,00	23/08/2022	89,0290880	89,0290880	R\$ 220.540,00
60264	06/01/2022	30/08/2022	R\$ 18.960,00	23/08/2022	89,0290880	89,0290880	R\$ 18.960,00
59347	02/12/2021	30/08/2021	R\$ 357.600,00	23/08/2022	89,0290880	89,0290880	R\$ 357.600,00
61329	15/02/2022	30/08/2022	R\$ 213.520,00	23/08/2022	89,0290880	89,0290880	R\$ 213.520,00
							R\$ 918.920,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo pela PROCEDÊNCIA da divergência de crédito, alterando-se o valor para R\$918.920,00 na Classe Quirografário em favor de COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

Titular do Crédito: COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$918.920,00

Recuperanda: FRANCFORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FRANCFORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

PROCESSO Nº 1002960-83.2022.8.26.0407

2ª Vara Cível do Foro de Osvaldo Cruz

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J.L ROCHINA
CPF/CNPJ	

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
USD 5.789,67	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	INVOICE

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados pela Recuperanda, ficou constatado que o Credor J.L ROCHINA teve seus créditos relacionados erroneamente na lista de credores, momento quem que será corrigido, conforme planilha abaixo:



INVOICE	EMIÇÃO	VENCIMENTO	SALDO EM ABERTO
18820/18874	01/03/2021	01/03/2021	USD 1.259,25
18820	06/05/2021	06/05/2021	USD 414,00
19197/19205	22/06/2021	22/06/2021	USD 888,95
19267	26/11/2021	26/11/2021	USD 552,00
19306	06/04/2022	06/04/2022	USD 586,50

USD 3.700,70

Portanto, é de se reconhecer o valor USD 4.087,14 na Classe III – Quirografário, apresentado pela recuperanda em favor de J.L ROCHINA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05

INVOICE	EMIÇÃO	VENCIMENTO	SALDO EM ABERTO	DATA RJ	INDICE INICIAL	INDICE FINAL	VALOR ATUALIZADO
18820/18874	01/03/2021	01/03/2021	USD 1.259,25	23/08/2022	77,8262260	89,0290880	USD 1.440,52
18820	06/05/2021	06/05/2021	USD 414,00	23/08/2022	78,7938140	89,0290880	USD 467,78
19197/19205	22/06/2021	22/06/2021	USD 888,95	23/08/2022	79,5502340	89,0290880	USD 994,87
19267	26/11/2021	26/11/2021	USD 552,00	23/08/2022	83,4912950	89,0290880	USD 588,61
19306	06/04/2022	06/04/2022	USD 586,50	23/08/2022	87,7037080	89,0290880	USD 595,36

USD 4.087,14

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo pela ALTERAÇÃO ADMINISTRATIVA do crédito alterando-se o valor para USD 4.087,14 na Classe Quirografário em favor de J.L ROCHINA

Titular do Crédito: J.L ROCHINA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: USD 4.087,14

Recuperanda: FRANCFORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FRANCFORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

PROCESSO Nº 1002960-83.2022.8.26.0407

2ª Vara Cível do Foro de Osvaldo Cruz

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NORD DRIVESYSTEMS BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	03.259.216/0001-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 90.000,00	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	INVOICE

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados pela Recuperanda, ficou constatado que os créditos em favor de NORD DRIVESYSTEMS BRASIL LTDA referem-se a nota fiscal nº60274 teve ser valor relacionado erroneamente na lista de credores, haja visto que ocorreram pagamentos parciais conforme demonstrado abaixo e será corrigido neste momento.



NF	EMIÇÃO	DATA PAGAMENTO	VALOR
60274	25/01/2022	17/03/2022	R\$ 5.000,00
60274	25/01/2022	17/03/2022	R\$ 5.000,00
60274	25/01/2022	24/03/2022	R\$ 5.000,00
60274	25/01/2022	05/04/2022	R\$ 5.000,00

Portanto, é de se reconhecer o valor R\$ 83.204,83 na Classe III – Quirografário, apresentado pela recuperanda em favor de NORD DRIVESYSTEMS BRASIL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05

NOTA FISCAL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	SALDO EM ABERTO	DATA RJ	INDICE INICIAL	INDICE FINAL	VALOR ATUALIZADO
60274	25/01/2022	22/02/2022	R\$ 79.790,20	23/08/2022	85,3754350	89,0290880	R\$ 83.204,83

R\$ 83.204,83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo pela ALTERAÇÃO ADMINISTRATIVA do crédito alterando-se o valor para R\$ 83.204,83 na Classe Quirografário em favor de NORD DRIVESYSTEMS BRASIL LTDA.

Titular do Crédito: NORD DRIVESYSTEMS BRASIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 83.204,83

Recuperanda: FRANCFORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
REPRESENTAÇÃO LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos